



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se o inciso III no §1º do art. 80, modifique-se a redação do inciso I, §1º, do art. 10 e suprima-se o §8º, do art. 12, do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça:

“Art. 80.....

.....

§ 1º Considera-se ainda exportação:

(...)

III - o serviço de transporte aéreo internacional de passageiros.”

“Art. 10.....

.....

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se ocorrido o fornecimento no momento:

I - do início do transporte, na prestação de serviço de transporte de passageiros;”



JUSTIFICAÇÃO

No atual sistema de tributação sobre o consumo brasileiro, o transporte aéreo internacional de passageiros tem expressa não incidência e, portanto, é totalmente desonerado: ticket, catering e combustível utilizado, na “ida” e na “volta”, não sofrem a incidência de ICMS e PIS/COFINS. Tributar o transporte internacional seria tributar exportação de serviços e prejudicaria o setor de turismo.

Contudo, de acordo com o substitutivo do Projeto de Lei Complementar - PLP 68/2024, este serviço passará a ser tributado. A única economia relevante que tributa normalmente o transporte internacional é a Índia, que cobra o GST com alíquota de 5% na classe econômica e 12% nas demais classes.

A desoneração vigente no sistema atual está em acordo com a prática internacional, há diversos efeitos positivos para economia que embasam a não tributação do transporte aéreo internacional de passageiros. Dos 25 maiores mercados de transporte aéreo, apenas três países tributam o transporte aéreo internacional.

O mercado de voos internacionais no Brasil tem grande potencial de crescimento, representando apenas 18,8% do total de voos, segundo a ANAC em 2023. Incentivar a liberdade de circulação entre nações pode promover intercâmbio cultural e científico. Além disso, o transporte internacional impulsiona o mercado doméstico e o turismo. No entanto, o aumento na tributação das passagens aéreas pode dificultar o acesso para brasileiros de classes mais baixas e afetar a demanda. Isso pode levar à redução de rotas e à diminuição do interesse de novas companhias no Brasil.

Por esses motivos peço apoio a esta emenda,

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7669852443>